

DECRETO Nº 2.549, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E CONDUTA RESPONSÁVEL A SER IMPLANTADA NA COMUNIDADE DE ARROIO DO MEIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

- Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e em atenção ao processo protocolado sob nº 107.551/2020 de 16 de março de 2020 da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município;

- Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- Considerando o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

- Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- Considerando a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

- Considerando o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

- Considerando as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta e comunidade em geral deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I - pelo período de 18/03/2020 a 31/03/2020, a realização de programações religiosas, programações esportivas e festas comunitárias e eventos com aglomeração de pessoas;

II - pelo período de 18/03/2020 a 15/04/2020, a realização de reuniões, programações e eventos envolvendo a Terceira Idade;

III - pelo período de 18/03/2020 a 15/04/2020, as atividades desenvolvidas pelos Grupos do CRAS, do Núcleo de Cultura e dos grupos de ações preventivas realizadas em postos de saúde;

IV - pelo período de 20/03/2020 a 31/03/2020, todas as atividades letivas da rede de ensino municipal e das Escolas Comunitárias de Educação Infantil do Município;

Parágrafo único. Considera-se recesso escolar o período de que trata o inciso IV do art. 2º desse Decreto para os servidores do quadro do Magistério Municipal.

Art. 3º. Condutas e medidas gerais a serem adotadas, determina-se:

I - pelo período de 18/03/2020 a 30/04/2020 o contingenciamento dos serviços de saúde no âmbito público para casos eletivos, garantindo-se os serviços de urgência e emergência;

II - As Escolas Municipais deverão permanecer abertas tão somente com o objetivo de se proceder a higienização dos ambientes, contudo sem atendimentos ao público, sendo a mesma medida adotada para as Escolas Comunitárias de Educação Infantil;

III - O cancelamento dos atendimentos de psicóloga, psicopedagoga e fonoaudiólogo da Secretaria da Educação, pelo período previsto no art. 2º, inciso IV, deste Decreto;

IV - O cancelamento do transporte escolar e merenda pelo período previsto no art. 2º, inciso IV, deste Decreto;

Art. 4º. Condutas e medidas a serem adotadas nos espaços públicos, comércio, restaurantes, prestadores de serviços, empresas, entre outros:

I - buscar e oferecer orientação aos clientes e colaboradores sobre as medidas protetivas;

II - disponibilizar locais para higienização das mãos;

III - evitar aglomeração de pessoas;

IV - manter os ambientes higienizados e ventilados;

Art. 5º. Condutas e medidas a serem adotadas pela Comunidade em Geral:

I - higienizar as mãos com frequência com água e sabão e/ou álcool gel, meios eficazes para o combate do vírus;

II - evitar tocar a boca, nariz e olhos: caso seja necessário, higienize as mãos imediatamente antes e depois;

III - utilizar a etiqueta da tosse: se for tossir ou espirrar não utilize as mãos ou lenços de tecido. Utilize preferencialmente lenço descartável e, se não for possível o lenço, utilize o antebraço para proteção da boca e nariz;

IV - evitar compartilhar objetos pessoais e ou utensílios de uso comum (chimarrão);

V - evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;

VI - somente ir às unidades de saúde e hospital quando houver necessidade extrema;

VII - evitar locais com aglomeração de pessoas;

VIII - permanecer em resguardo e recolhimento em seus espaços domiciliares, desenvolvendo sua responsabilidade como cidadão, visto que o momento é de proteção mas também é necessário permitir a manutenção da produção econômica e sustentabilidade da sociedade.

Art. 6º. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou regiões em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde Estadual, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional e/ou teletrabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. Até o presente momento os principais sintomas de contaminação pelo COVID-19 são os seguintes: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza.

Art. 7º. Fica determinada aos órgãos públicos municipais a clara sinalização de sanitários para higienização das mãos e/ou álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público.

Art. 8º. Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 9º. Determina-se, ainda:

I - Fixação de cartazes no transporte coletivo e autorizatários (táxis), com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

II - No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 (Ministério da Saúde) ou na Vigilância Epidemiológica Municipal (51) 3716-1275.

Art. 10. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação - apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza – devem contatar à Unidade Básica de Saúde pelos telefones 51 3716-1275, 51 99666-7590, 51 99901-1825, 51 3716-1921, 51 99699-5842, 51 3716-1688, 51 99678-4318, 51 3716-3909, 51 99626-6616, 51 3716-2159, 51 99674-2327, 51 99794-6857, 51 3716-1133, 51 99963-9302, frisando-se preferencialmente o contato telefônico, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 11. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 12. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 13. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 17 de março de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração